



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 98

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Art. 1º. Dê-se ao artigo 40-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 133 de 2019, a seguinte redação:

"Art. 40-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por meio de emendas às respectivas Constituições e Leis Orgânicas de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, adotar integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40, relativas a:

I – tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, inclusive idade mínima,

II – critérios diferenciados para aposentadoria dos servidores a que deles fazem jus;

III – critérios para concessão de pensão por morte; e

IV – regras de cálculo e reajustamento de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. A adoção integral das regras da União de que trata este artigo se aplica inclusive quanto aos requisitos de que tratam o inciso III do § 1º; o § 4º-A; o § 4º-B; o § 4º-C; e o § 5º do art. 40.

Recebido em 17/9/19
Hora 12:22

Renata Dressan Salamina - Mat. 315749
SGM/SEGF



§ 2º Suprimido.

§ 3º Suprimido.

Art. 2º. Dê-se ao artigo 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 133 de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º A adoção integral das regras da União de que trata o art. 40-A da Constituição implica a adoção imediata da alíquota de que trata o caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, exceto se já estabelecida em lei do ente federativo alíquota superior e observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da referida Emenda Constitucional.

Parágrafo único. É facultado o estabelecimento, por meio de Lei Complementar do respectivo ente federativo, de alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, na forma do § 1º do art. 149 da Constituição, que deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos nos §§ 1º a 4º do art. 11 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

JUSTIFICATIVA

Nas alterações propostas no caput do art. 1º, no § 1º deste mesmo artigo e no parágrafo único do art. 3º miramos na qualificação do debate e na preservação do melhor direito. Há que se manter uma distância entre as normas que regem os regimes previdenciários da União, dos Estados e dos Municípios, visto que estamos falando de diversificadas situações atuariais e financeiras.

Não cabe arranhar os atributos federativos e nem aviltar o ordenamento jurídico, em nome de um pragmatismo desenfreado. Há usurpação de competência se os Estados regularem automaticamente os RPPS municipais. Isso viola o pacto federativo, a soberania dos entes, nos termos do art. 1º, caput e inciso I da CR/88, violando ainda o art. 60, §4º, I, da CR/88, eis que a usurpação de competência altera a independência dos entes federados e a própria essência da federação brasileira.

Também a adoção das mesmas regras previstas para o regime próprio de previdência social da União deve se dar por votação qualificada das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais por tratar-se de matéria capital para milhões

SF19730.45016-84
|||||

Página: 2/4 17/09/2019 15:44:51

50ee5312e491de473ed747bedff91e90069a3b33

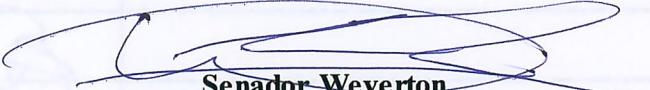


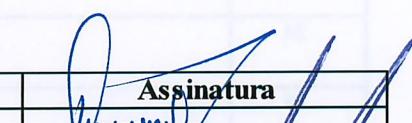
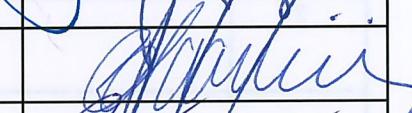
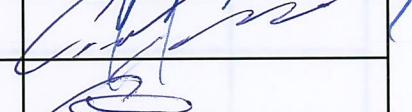
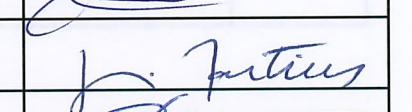
de brasileiros: servidores, suas famílias e a sociedade em geral. O rebaixamento do quórum para essas votações não equivale diretamente a um avanço, mas, além de tratar esses entes como se de menor importância fossem na federação ou necessitados de tutela, poderá tornar mais fácil o cometimento de falhas, face ao reducionismo que o debate de uma lei maior exige.

No tocante ao § 2º do art. 1º, que seja suprimido, pois, o mesmo, s.m.j., desidrata a autonomia legislativa dos Municípios. Também inadmissível que lei estadual coloque todas as previdências municipais numa mesma cesta, conceda-lhes tratamento igual, quando se sabe que igualdade não há entre os diversos modelos de regimes próprios espalhados pelo Brasil.

Já o § 3º do art. 1º, como norma vinculada ao preceito contido no § 2º deste mesmo artigo, restou prejudicado, motivo pelo qual sugere-se a sua supressão.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Acir	
2	Gilson	
3	Jair	
4	Ciro	
5	Se	
6		
7		
8		
9		



SE/19730.45016-84

Página: 3/4 17/09/2019 15:44:51

50ee5312e491de473ed747bedff91e90069a3b33



10		R - J. F.
11		Pérez Valero
12		Scamforth Posts
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

SF1973045016-84


Página: 4/4 17/09/2019 15:44:51

50ee5312e491de473ed747bedff91e90069a3b33

